



DECRETO N.º 1.989, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

“Nomeia pregoeiro e dá outras providências”.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nomear como pregoeiro o Sr. **DANIEL HENRIQUE ISHIKAWA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.461.636-4 SSP/SP, e inscrito no C.P.F. n.º 261.349.818-85, servidor efetivo do Município no Cargo de Analista de Compras, exercendo atualmente o Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Cultura.

ARTIGO 2º - Fica delegada ao pregoeiro a competência para aplicar as sanções administrativas previstas no art. 87 – I e II da Lei 8.666/93, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa.

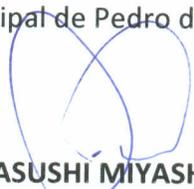
PARÁGRAFO ÚNICO – Na aplicação da pena de multa, após advertência, deverá ser calculado o valor a ser recolhido, intimado o infrator, não havendo recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhar à Procuradoria Jurídica para propor ação judicial cabível.

ARTIGO 3º - Caso as penalidades de advertência e multa não forem suficientes para restabelecer os termos contratuais pactuados, serão aplicadas as penalidades previstas no inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

ARTIGO 4º - Na aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 deverá o pregoeiro instruir o processo, garantir a prévia defesa, elaborar relatório conclusivo, colher a manifestação do Departamento Jurídico e encaminhar ao Gabinete para deliberação.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 30 de Setembro de 2016.



SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal